

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 61/2015 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第十五條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條 授權

授予經濟財政司司長梁維特一切所需權力，就澳門特別行政區與澳門逸園賽狗股份有限公司簽訂的賽狗專營批給合同的期限延長至二零一六年十二月三十一日及修改事宜，代表澳門特別行政區作為立約人簽署有關公證書。

第二條 生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一五年十一月十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 62/2015 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第十五條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條 授權

一、將行政長官在“文化遺產委員會”秘書處事務範圍內的執行權限授予社會文化司司長譚俊榮。

Ordem Executiva n.º 61/2015

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente Ordem Executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Leong Vai Tac, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, na escritura pública de prorrogação do prazo até 31 de Dezembro de 2016 e alteração do contrato de concessão celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A., para a exploração, em regime de exclusivo, das corridas de galgos.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

13 de Novembro de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 62/2015

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de competências

1. São delegadas no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Tam Chon Weng, as competências executivas do Chefe do Executivo no âmbito dos assuntos relativos ao secretariado do Conselho do Património Cultural.

二、在工程或取得財貨及勞務的程序方面，不論有關金額為何，所授予的執行權限包括下列權限：

- (一) 核准承投規則、競投方案及其他重要的程序文書；
- (二) 委任開啟標書及評審標書的委員會成員；
- (三) 核准擬訂立的合同擬本，並代表澳門特別行政區簽署有關合同。

三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

第二條

在財政及財產資源管理方面的授權限制

在財政及財產資源管理方面，所授予的執行權限受下列限制：

- (一) 如屬許可工程或取得財貨及勞務的競投方面的權限，有關金額的估計值上限為澳門幣三千萬元；
- (二) 如屬許可工程或取得財貨及勞務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門幣一千八百萬元；
- (三) 如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上項所指權限的有關金額上限為澳門幣九百萬元。

第三條

轉授權

獲授權者可將有利於“文化遺產委員會”秘書處運作的權限轉授予該秘書處秘書長。

第四條

追認

社會文化司司長自二零一四年十二月二十日起在本授權範圍內所作的行為，予以追認。

第五條

生效

在不妨礙上條規定的情況下，本行政命令自公佈日起生效。

二零一五年十一月十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. As competências executivas ora delegadas abrangem, no âmbito dos procedimentos relativos à realização de obras ou à aquisição de bens e serviços e independentemente do montante em causa, a competência para:

- 1) Aprovar o caderno de encargos, o programa de concurso e outras peças procedimentais relevantes;
- 2) Designar os membros das comissões que conduzem os procedimentos de abertura e de apreciação de propostas;
- 3) Aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a Região Administrativa Especial de Macau na respectiva assinatura.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique como indelegáveis.

Artigo 2.º

Limites da delegação de competências no âmbito da gestão de recursos financeiros e patrimoniais

Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

- 1) Até ao valor estimado de trinta milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;
- 2) Até ao montante de dezoito milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;
- 3) Até ao montante de nove milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Artigo 3.º

Subdelegação

O delegado pode subdelegar no secretário-geral do secretariado do Conselho do Património Cultural as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 4.º

Ratificação

São ratificados os actos praticados pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 2014.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

13 de Novembro de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.